



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BA
Praça Cônego José Lourenço, s/n – Dom Macedo Costa – BA – CEP: 44.560-000
CNPJ: 13.827.019/0001-58

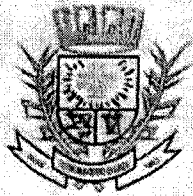
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos e declaramos, para fins de comprovação de Capacidade Técnica Profissional e experiência anterior, para efeito do disposto no art. 30, II e § 1º, inciso I da Lei nº 8666/93, que a empresa CR - Contabilidade de Resultados Sociedade Simples Pura, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.713.698/0001-08 com sede, Av. Luís Viana Filho, nº 7532, sala 1301, Edf. Helbor Cosmopolitan Home Stay & Offices, Bairro Alphaville 1, Salvador - BA CEP: 41.701-005, esteve contratada no período de 2018 a 2020, pelo Município de DOM MACEDO COSTA, Bahia, onde prestou serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, tendo executado o plexo de atribuições com proficiência, acuidade, zelo e responsabilidade, notabilizando-se pela experiência em situações de elevado grau de complexidade, bem como pelos seguintes predicados: capacidade de compreender e dimensionar os problemas a serem resolvidos; discernimento para idealizar e construir soluções eficientes para os problemas correlacionados ao serviço contratado; vocação para excepcionar situações não compreendidas na solução proposta; didática para comunicar a solução idealizada; aptidão para articular ideias e estratégias em concatenação lógica; aptidão para produzir convencimento e estimar riscos envolvidos; criatividade e talento para contornar problemas difíceis e produzir solução plenamente satisfatória, caracteres que revelaram, em demasia, a invulgar capacidade técnica dos seus prestadores e contribuíram para a plena satisfação dos objetivos almejados pela Administração.

O escopo contratual compreendeu o desenvolvimento das seguintes atividades:

Executar Serviços Técnicos Especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL, de forma diferenciada, conforme discriminação a seguir relacionada:





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BA
Praça Cônego José Lourenço, s/n – Dom Macedo Costa – BA – CEP: 44.560-000
CNPJ: 13.827.019/0001-58

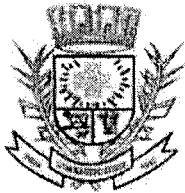
NO QUE TANGE À ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL GERENCIAL

- Prestar assessoramento técnico-contábil às questões da contabilidade pública, sejam elas:
 - Análise das despesas orçamentárias com a verificação das fases de empenho, liquidação e pagamento;
 - Análise das receitas orçamentárias com a verificação dos lançamentos;
 - Análise das despesas extraorçamentárias, com a verificação dos lançamentos;
 - Análise das receitas extraorçamentárias com a verificação dos lançamentos; e
 - Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.
- Assessorar na contabilização dos Atos e Fatos Administrativos do Exercício, a partir dos boletins financeiros, ou meios ópticos ou magnéticos, enviados ou disponibilizados pela CONTRATANTE, integrado ao movimento da Prefeitura;
- Assessorar na elaboração, revisão e acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos, com ênfase na verificação de créditos adicionais, remanejamento, transposição e transferências dos recursos;
- Assessorar na verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais;
- Assessorar na elaboração das peças contábeis do BALANÇO ANUAL;

NO QUE TANGE À ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

- Assessorar na elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária Bimestral – RREO;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BA
Praça Cônego José Lourenço, s/n – Dom Macedo Costa – BA – CEP: 44.560-000
CNPJ: 13.827.019/0001-58

- Assessorar na elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- Preparar e remeter eletronicamente os dados atinentes ao SICONFI;
- Preparar e remeter eletronicamente os dados atinentes ao SIOPS;
- Preparar e remeter eletronicamente os dados atinentes ao SIOPE;
- Preparar e remeter eletronicamente os dados atinentes ao SADIPEM;
- Gerar e encaminhar os Livros Contábeis em formato digital com extensão em "pdf".

NO QUE TANGE À DEFENSORIA ACERCA DAS QUESTÕES TÉCNICAS CONTÁBEIS

- Assessoria nas respostas às Notificações Anuais e Mensais expedidas pelo TCM e suas Inspeções Regionais, naquilo que corresponder aos aspectos contábeis.

Declaramos, ademais, que os serviços executados o foram aprazada, eficientemente e a contento, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio.

Informamos, por fim, que a Senhora Joanice Soares dos Reis coordenou a equipe de trabalho do escritório, não tendo ocorrido qualquer fato que pudesse desabonar a Sociedade contratada ou seus profissionais.

Salvador, Bahia, em 31 de dezembro de 2020.


Egnaldo Piton Moura

PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA - BA
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Jacobina - BA - CEP: 44.700-000
CNPJ: 14.197.586/0001-30

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos e declaramos, para fins de comprovação de Capacidade Técnica Profissional e experiência anterior, para efeito do disposto no art. 30, II e § 1º, inciso I da Lei nº 8666/93, que a empresa CR - Contabilidade de Resultados Sociedade Simples Pura, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.713.698/0001-08 com sede, Av. Luís Viana Filho, nº 7532, sala 1301, Edif. Helbor Cosmopolitan Home Stay & Offices, Bairro Alphaville 1, Salvador - BA CEP: 41.701-005, esteve contratada no período de 2017 a 2020, pelo Município de JACOBINA, Bahia, onde prestou serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, tendo executado o plexo de atribuições com proficiência, acuidade, zelo e responsabilidade, notabilizando-se pela experiência em situações de elevado grau de complexidade, bem como pelos seguintes predicados: capacidade de compreender e dimensionar os problemas a serem resolvidos; discernimento para idealizar e construir soluções eficientes para os problemas correlacionados ao serviço contratado; vocação para excepcionar situações não compreendidas na solução proposta; didática para comunicar a solução idealizada; aptidão para articular ideias e estratégias em concatenação lógica; aptidão para produzir convencimento e estimar riscos envolvidos; criatividade e talento para contornar problemas difíceis e produzir solução plenamente satisfatória, caracteres que revelaram, em demasia, a invulgar capacidade técnica dos seus prestadores e contribuíram para a plena satisfação dos objetivos almejados pela Administração.

O escopo contratual compreendeu o desenvolvimento das seguintes atividades:

Executar Serviços Técnicos Especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL, de forma diferenciada, conforme discriminação a seguir relacionada:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA - BA
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Jacobina - BA - CEP: 44.700-000
CNPJ: 14.197.586/0001-30

NO QUE TANGE À ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL GERENCIAL

- Prestar assessoramento técnico-contábil às questões da contabilidade pública, sejam elas:
 - Análise das despesas orçamentárias com a verificação das fases de empenho, liquidação e pagamento;
 - Análise das receitas orçamentárias com a verificação dos lançamentos;
 - Análise das despesas extraorçamentárias, com a verificação dos lançamentos;
 - Análise das receitas extraorçamentárias com a verificação dos lançamentos; e
 - Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.
- Assessorar na contabilização dos Atos e Fatos Administrativos do Exercício, a partir dos boletins financeiros, ou meios ópticos ou magnéticos, enviados ou disponibilizados pela CONTRATANTE, integrado ao movimento da Prefeitura;
- Assessorar na elaboração, revisão e acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos, com ênfase na verificação de créditos adicionais, remanejamento, transposição e transferências dos recursos;
- Assessorar na verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais;
- Assessorar na elaboração das peças contábeis do BALANÇO ANUAL;

NO QUE TANGE À ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA - BA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Jacobina – BA – CEP: 44.700-000
CNPJ: 14.197.586/0001-30

- Assessorar na elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária Bimestral – RREO;
- Assessorar na elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- Preparar e remeter eletronicamente os dados atinentes ao SICONFI;
- Preparar e remeter eletronicamente os dados atinentes ao SIOPS;
- Preparar e remeter eletronicamente os dados atinentes ao SIOPE;
- Preparar e remeter eletronicamente os dados atinentes ao SADIPEM;
- Gerar e encaminhar os Livros Contábeis em formato digital com extensão em “pdf”.

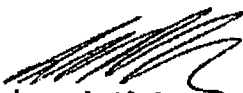
NO QUE TANGE À DEFENSORIA ACERCA DAS QUESTÕES TÉCNICAS CONTÁBEIS

- Assessoria nas respostas às Notificações Anuais e Mensais expedidas pelo TCM e suas Inspetorias Regionais, naquilo que corresponder aos aspectos contábeis.

Declaramos, ademais, que os serviços executados o foram aprazada, eficientemente e a contento, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio.

Informamos, por fim, que os Senhores Jefferson Serafim Ferreira e Joalice Soares dos Reis coordenaram a equipe de trabalho do escritório, não tendo ocorrido qualquer fato que pudesse desabonar a Sociedade contratada ou seus profissionais.

Salvador, Bahia, em 31 de dezembro de 2020.


Luciano Antônio Pinheiro

PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA - BA
Avenida Jonas Carvalho, s/n – Mirangaba – BA – CEP: 44.745-000

CNPJ: 13.913.371/0001-06

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos e declaramos, para fins de comprovação de Capacidade Técnica Profissional e experiência anterior, para efeito do disposto no art. 30, II e § 1º, inciso I da Lei nº 8666/93, que a empresa CR - Contabilidade de Resultados Sociedade Simples Pura, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.713.698/0001-08 com sede, Av. Luís Viana Filho, nº 7532, sala 1301, Edf. Helbor Cosmopolitan Home Stay & Offices, Bairro Alphaville 1, Salvador - BA CEP: 41.701-005, esteve contratada no período de 2017 a 2020, pelo Município de MIRANGABA, Bahia, onde prestou serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, tendo executado o plexo de atribuições com proficiência, acuidade, zelo e responsabilidade, notabilizando-se pela experiência em situações de elevado grau de complexidade, bem como pelos seguintes predicados: capacidade de compreender e dimensionar os problemas a serem resolvidos; discernimento para idealizar e construir soluções eficientes para os problemas correlacionados ao serviço contratado; vocação para excepcionar situações não compreendidas na solução proposta; didática para comunicar a solução idealizada; aptidão para articular ideias e estratégias em concatenação lógica; aptidão para produzir convencimento e estimar riscos envolvidos; criatividade e talento para contornar problemas difíceis e produzir solução plenamente satisfatória, caracteres que revelaram, em demasia, a invulgar capacidade técnica dos seus prestadores e contribuíram para a plena satisfação dos objetivos almejados pela Administração.

O escopo contratual compreendeu o desenvolvimento das seguintes atividades:

Executar Serviços Técnicos Especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL, de forma diferenciada, conforme discriminação a seguir relacionada:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA - BA
Avenida Jonas Carvalho, s/n – Mirangaba – BA – CEP: 44.745-000

CNPJ: 13.913.371/0001-06

NO QUE TANGE À ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL GERENCIAL

- Prestar assessoramento técnico-contábil às questões da contabilidade pública, sejam elas:
 - Análise das despesas orçamentárias com a verificação das fases de empenho, liquidação e pagamento;
 - Análise das receitas orçamentárias com a verificação dos lançamentos;
 - Análise das despesas extraorçamentárias, com a verificação dos lançamentos;
 - Análise das receitas extraorçamentárias com a verificação dos lançamentos; e
 - Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.
- Assessorar na contabilização dos Atos e Fatos Administrativos do Exercício, a partir dos boletins financeiros, ou meios ópticos ou magnéticos, enviados ou disponibilizados pela CONTRATANTE, integrado ao movimento da Prefeitura;
- Assessorar na elaboração, revisão e acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos, com ênfase na verificação de créditos adicionais, remanejamento, transposição e transferências dos recursos;
- Assessorar na verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais;
- Assessorar na elaboração das peças contábeis do BALANÇO ANUAL;

NO QUE TANGE À ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

- Assessorar na elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária Bimestral – RREO;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA - BA
Avenida Jonas Carvalho, s/n – Mirangaba – BA – CEP: 44.745-000

CNPJ: 13.913.371/0001-06

- Assessorar na elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- Preparar e remeter eletronicamente os dados atinentes ao SICONFI;
- Preparar e remeter eletronicamente os dados atinentes ao SIOPS;
- Preparar e remeter eletronicamente os dados atinentes ao SIOPE;
- Preparar e remeter eletronicamente os dados atinentes ao SADIPEM;
- Gerar e encaminhar os Livros Contábeis em formato digital com extensão em “pdf”.

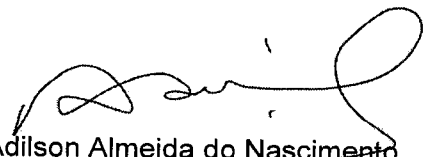
NO QUE TANGE À DEFENSORIA ACERCA DAS QUESTÕES TÉCNICAS CONTÁBEIS

- Assessoria nas respostas às Notificações Anuais e Mensais expedidas pelo TCM e suas Inspetorias Regionais, naquilo que corresponder aos aspectos contábeis.

Declaramos, ademais, que os serviços executados o foram aprazada, eficientemente e a contento, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio.

Informamos, por fim, que os Senhores Cristiano Silva Almeida e Rodrigo Costa Ruas coordenaram a equipe de trabalho do escritório, não tendo ocorrido qualquer fato que pudesse desabonar a Sociedade contratada ou seus profissionais.

Salvador, Bahia, em 31 de dezembro de 2020.


Adilson Almeida do Nascimento
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU - BA
Praça Pedro Luiz, 140 – Pindobaçu – BA – CEP: 44.770-000
CNPJ: 13.908.710/0001-66

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos e declaramos, para fins de comprovação de Capacidade Técnica Profissional e experiência anterior, para efeito do disposto no art. 30, II e § 1º, inciso I da Lei nº 8666/93, que a empresa CR - Contabilidade de Resultados Sociedade Simples Pura, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.713.698/0001-08 com sede, Av. Luís Viana Filho, nº 7532, sala 1301, Edf. Helbor Cosmopolitan Home Stay & Offices, Bairro Alphaville 1, Salvador - BA CEP: 41.701-005, esteve contratada no período de 2018 a 2020, pelo Município de PINDOBAÇU, Bahia, onde prestou serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, tendo executado o plexo de atribuições com proficiência, acuidade, zelo e responsabilidade, notabilizando-se pela experiência em situações de elevado grau de complexidade, bem como pelos seguintes predicados: capacidade de compreender e dimensionar os problemas a serem resolvidos; discernimento para idealizar e construir soluções eficientes para os problemas correlacionados ao serviço contratado; vocação para excepcionar situações não compreendidas na solução proposta; didática para comunicar a solução idealizada; aptidão para articular ideias e estratégias em concatenação lógica; aptidão para produzir convencimento e estimar riscos envolvidos; criatividade e talento para contornar problemas difíceis e produzir solução plenamente satisfatória, caracteres que revelaram, em demasia, a invulgar capacidade técnica dos seus prestadores e contribuíram para a plena satisfação dos objetivos almejados pela Administração.

O escopo contratual compreendeu o desenvolvimento das seguintes atividades:

Executar Serviços Técnicos Especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL, de forma diferenciada, conforme discriminação a seguir relacionada:



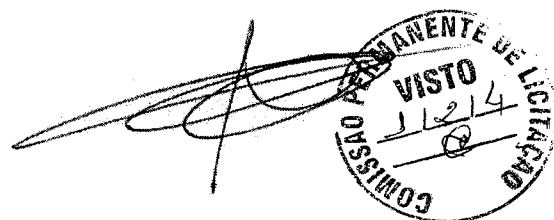


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU - BA
Praça Pedro Luiz, 140 – Pindobaçu – BA – CEP: 44.770-000
CNPJ: 13.908.710/0001-66

NO QUE TANGE À ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL GERENCIAL

- Prestar assessoramento técnico-contábil às questões da contabilidade pública, sejam elas:
 - Análise das despesas orçamentárias com a verificação das fases de empenho, liquidação e pagamento;
 - Análise das receitas orçamentárias com a verificação dos lançamentos;
 - Análise das despesas extraorçamentárias, com a verificação dos lançamentos;
 - Análise das receitas extraorçamentárias com a verificação dos lançamentos; e
 - Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.
- Assessorar na contabilização dos Atos e Fatos Administrativos do Exercício, a partir dos boletins financeiros, ou meios ópticos ou magnéticos, enviados ou disponibilizados pela CONTRATANTE, integrado ao movimento da Prefeitura;
- Assessorar na elaboração, revisão e acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos, com ênfase na verificação de créditos adicionais, remanejamento, transposição e transferências dos recursos;
- Assessorar na verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais;
- Assessorar na elaboração das peças contábeis do BALANÇO ANUAL;

NO QUE TANGE À ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU - BA
Praça Pedro Luiz, 140 – Pindobaçu – BA – CEP: 44.770-000
CNPJ: 13.908.710/0001-66

- Assessorar na elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária Bimestral – RREO;
- Assessorar na elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- Preparar e remeter eletronicamente os dados atinentes ao SICONFI;
- Preparar e remeter eletronicamente os dados atinentes ao SIOPS;
- Preparar e remeter eletronicamente os dados atinentes ao SIOPE;
- Preparar e remeter eletronicamente os dados atinentes ao SADIPEM;
- Gerar e encaminhar os Livros Contábeis em formato digital com extensão em “pdf”.

NO QUE TANGE À DEFENSORIA ACERCA DAS QUESTÕES TÉCNICAS CONTÁBEIS

- Assessoria nas respostas às Notificações Anuais e Mensais expedidas pelo TCM e suas Inspetorias Regionais, naquilo que corresponder aos aspectos contábeis.

Declaramos, ademais, que os serviços executados o foram aprazada, eficientemente e a contento, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio.

Informamos, por fim, que os Senhores Jefferson Serafim Ferreira e Joanice Soares dos Reis coordenaram a equipe de trabalho do escritório, não tendo ocorrido qualquer fato que pudesse desabonar a Sociedade contratada ou seus profissionais.

Salvador, Bahia, em 31 de dezembro de 2020.


Hélio Palmeira de Carvalho
PREFEITO





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.060.602/0001-49, com sede na Avenida Anibal Pedreira, 1 – São Gonçalo dos Campos – BA – CEP: 44.330-000, atesta para os fins a que servir o presente que a empresa CR - Contabilidade de Resultados Sociedade Simples Pura, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.713.698/0001-08 com sede, Av. Luís Viana Filho, nº 7532, sala 1301, Edf. Helbor Cosmopolitan, Bairro Alphaville 1, Salvador - BA CEP: 41.701-005, prestou de forma aprazada e eficiente, entre o ano de 2020, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

São Gonçalo dos Campos - BA, em 10 de novembro de 2020

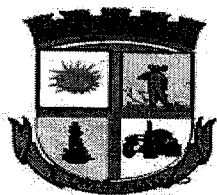

José Carlos da Silva Araújo

Prefeito Municipal

Avenida Anibal Pedreira, 1 – São Gonçalo dos Campos – BA – CEP: 44.330-000

Telefone: (75) 3246-3184





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURANAS – BA
Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Umburanas – BA – CEP: 44.798-000
CNPJ: 16.449.902/0001-40

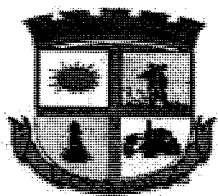
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos e declaramos, para fins de comprovação de Capacidade Técnica Profissional e experiência anterior, para efeito do disposto no art. 30, II e § 1º, inciso I da Lei nº 8666/93, que a empresa CR - Contabilidade de Resultados Sociedade Simples Pura, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.713.698/0001-08 com sede, Av. Luís Viana Filho, nº 7532, sala 1301, Edf. Helbor Cosmopolitan Home Stay & Offices, Bairro Alphaville 1, Salvador - BA CEP: 41.701-005, esteve contratada no período de 2017 a 2020, pelo Município de UMBURANAS, Bahia, onde prestou serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, tendo executado o plexo de atribuições com proficiência, acuidade, zelo e responsabilidade, notabilizando-se pela experiência em situações de elevado grau de complexidade, bem como pelos seguintes predicados: capacidade de compreender e dimensionar os problemas a serem resolvidos; discernimento para idealizar e construir soluções eficientes para os problemas correlacionados ao serviço contratado; vocação para excepcionar situações não compreendidas na solução proposta; didática para comunicar a solução idealizada; aptidão para articular ideias e estratégias em concatenação lógica; aptidão para produzir convencimento e estimar riscos envolvidos; criatividade e talento para contornar problemas difíceis e produzir solução plenamente satisfatória, caracteres que revelaram, em demasia, a invulgar capacidade técnica dos seus prestadores e contribuíram para a plena satisfação dos objetivos almejados pela Administração.

O escopo contratual compreendeu o desenvolvimento das seguintes atividades:

Executar Serviços Técnicos Especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL, de forma diferenciada, conforme discriminação a seguir relacionada:





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURANAS – BA
Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Umburanas – BA – CEP: 44.798-000
CNPJ: 16.449.902/0001-40

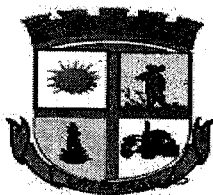
NO QUE TANGE À ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL GERENCIAL

- Prestar assessoramento técnico-contábil às questões da contabilidade pública, sejam elas:
 - Análise das despesas orçamentárias com a verificação das fases de empenho, liquidação e pagamento;
 - Análise das receitas orçamentárias com a verificação dos lançamentos;
 - Análise das despesas extraorçamentárias, com a verificação dos lançamentos;
 - Análise das receitas extraorçamentárias com a verificação dos lançamentos; e
 - Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.
- Assessorar na contabilização dos Atos e Fatos Administrativos do Exercício, a partir dos boletins financeiros, ou meios ópticos ou magnéticos, enviados ou disponibilizados pela CONTRATANTE, integrado ao movimento da Prefeitura;
- Assessorar na elaboração, revisão e acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos, com ênfase na verificação de créditos adicionais, remanejamento, transposição e transferências dos recursos;
- Assessorar na verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais;
- Assessorar na elaboração das peças contábeis do BALANÇO ANUAL;

NO QUE TANGE À ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

- Assessorar na elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária Bimestral – RREO;





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURANAS – BA
Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Umburanas – BA – CEP: 44.798-000
CNPJ: 16.449.902/0001-40

- Assessorar na elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- Preparar e remeter eletronicamente os dados atinentes ao SICONFI;
- Preparar e remeter eletronicamente os dados atinentes ao SIOPS;
- Preparar e remeter eletronicamente os dados atinentes ao SIOPE;
- Preparar e remeter eletronicamente os dados atinentes ao SADIPEM;
- Gerar e encaminhar os Livros Contábeis em formato digital com extensão em “pdf”.

NO QUE TANGE À DEFENSORIA ACERCA DAS QUESTÕES TÉCNICAS CONTÁBEIS

- Assessoria nas respostas às Notificações Anuais e Mensais expedidas pelo TCM e suas Inspetorias Regionais, naquilo que corresponder aos aspectos contábeis.

Declaramos, ademais, que os serviços executados o foram aprazada, eficientemente e a contento, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio.

Informamos, por fim, que os Senhores Cristiano Silva Almeida e Rodrigo Costa Ruas coordenaram a equipe de trabalho do escritório, não tendo ocorrido qualquer fato que pudesse desabonar a Sociedade contratada ou seus profissionais.

Salvador, Bahia, em 31 de dezembro de 2020.


Roberto Bruno Silva

PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Casa Nova pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.691.811/0001-28, com sede na Praça Dr. Gilson Viana de Castro, S/Nº - Bairro Centro, Casa Nova-BA, atesta para os fins a que servir o presente que a empresa CR – CONTADORES ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 207136980001-08, com sede, av. Tancredo Neves, nº 1283, Edif. Ômega. Sl. 604, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-021, prestou de forma aprazada e eficiente, entre as datas de 02/01/2016 A 31/12/2016, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Casa Nova-BA, em 31 de Dezembro de 2016.

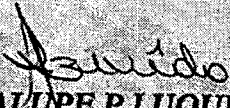


WILSON COTA
Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Nova Redenção pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.245.334/0001-65, com sede na Av. Nascer do Sol, S/Nº - Bairro Centro, Nova Redenção-BA, atesta para os fins a que servir o presente que a empresa CR – CONTADORES ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 207136980001-08, com sede, av. Tancredo Neves, nº 1283, Edifº Ômega. Sl. 604, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-021, prestou de forma aprazada e eficiente, entre as datas de 02/01/2016 À 31/12/2016, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Nova Redenção-BA, em 31 de Dezembro de 2016.


ANNA GUADALUPE P LUQUINE DE AZEVEDO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES - BA

Praça Eduardo Pinto Guirra, s/n centro – Antônio Gonçalves-BA

CNPJ: 13.908.728.0001/68

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 139087280001/68, com sede na Praça Eduardo Guirra S/N - Bairro Centro, Antônio Gonçalves-BA, atesta para os fins a que servir o presente que a empresa CR – CONTADORES ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 207136980001-08, com sede, av. Tancredo Neves, nº 1283, Edifº Ômega. Sl. 604, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-021, prestou de forma aprazada e eficiente, entre as datas de 02/01/2016 À 31/12/2016, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Antônio Gonçalves -BA, em 31 de Dezembro de 2016.

IRENILDE VIEIRA COSTA DOS SANTOS

Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro-fone (75) 3684-2383

CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Ichú pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.906.151/0001-55, com sede na Rua Roque Ferreira da Silva, 43 - Bairro Cruzeiro, Ichú-BA, atesta para os fins a que servir o presente que a empresa CR – CONTADORES ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.713.698/0001-08, com sede, av. Tancredo Neves, nº 1283, Edfº Ômega. Sl. 102, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-021, prestou de forma aprazada e eficiente, entre as datas de 02/01/2014 a 31/12/2014, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Ichú-BA, em 31 de Dezembro de 2014.

ANTÔNIO GEORGE FERREIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Mascote

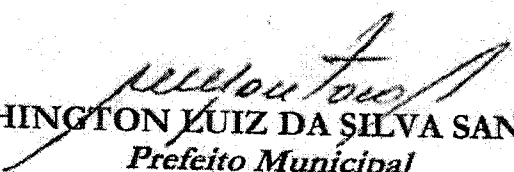
ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Mascote pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.818.018/0001-47, com sede na Rua Dr. Boaventura Elias Ribeiro, 145 - Bairro Centro, Mascote-BA, atesta para os fins a que servir o presente que a empresa CR – CONTADORES ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.713.698/0001-08, com sede, av. Tancredo Neves, nº 1283, Edifº Ômega. Sl. 102, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-021, prestou de forma apazada e eficiente, entre as datas de 02/01/2014 a 31/12/2014, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Mascote-BA, em 31 de Dezembro de 2014.


WASHINGTON LUIZ DA SILVA SANTANA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Adustina pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.298.929/0001-89, com sede na Av. José Joaquim de Santana, S/Nº - Bairro Centro, Adustina-BA, atesta para os fins a que servir o presente que a empresa CR – CONTADORES ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.713.698/0001-08, com sede, av. Tancredo Neves, nº 1283, Edifº Ômega. Sl. 102, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-021, prestou de forma aprazada e eficiente, entre as datas de 02/01/2014 a 31/12/2014, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Adustina-BA, em 31 de Dezembro de 2014.


JOSÉ ALDO RABELO DE JESUS
Prefeito Municipal

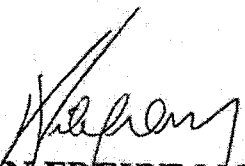
Av. José Joaquim de Santana, S/Nº - Centro
Adustina - Bahia



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Casa Nova pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.691.811/0001-28, com sede na Praça Dr. Gilson Viana de Castro, S/Nº - Bairro Centro, Casa Nova-BA, atesta para os fins a que servir o presente que a empresa CR – CONTADORES ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.713.698/0001-08, com sede, av. Tancredo Neves, nº 1283, Edifº Ômega. Sl. 102, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-021, prestou de forma aprazada e eficiente, entre as datas de 02/01/2014 a 31/12/2014, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Casa Nova-BA, em 31 de Dezembro de 2014.



WILSON FREIRE MOREIRA
Prefeito Municipal





Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Abertura de processo administrativo objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, especialmente na: assessoria na área de planejamento e orçamento; assessoria na área contábil gerencial; assessoria na área contábil de controle e transparência da gestão fiscal responsável; defensoria acerca das questões técnicas contábeis.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Santaluz-Ba, no dia 06 de janeiro de 2021, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, especialmente na: assessoria na área de planejamento e orçamento; assessoria na área contábil gerencial; assessoria na área contábil de controle e transparência da gestão fiscal responsável; defensoria acerca das questões técnicas contábeis, **AUTORIZO ABERTURA** do referido processo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.



Arismario Barbosa Junior
PREFEITO MUNICIPAL





PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2021

INEXIGIBILIDADE: 004/2021

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: A empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 25, inc II, combinado com o art. 13, inc III, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.

OZEÍAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

PRESIDENTE COPEL





DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Santaluz, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAUJO.

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR.

Parágrafo Único – Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art.5º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art.7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 015/2021, tendo em vista a constatação de erro material na nomeação dos membros da comissão. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 04 de janeiro de 2021. Assim, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 015/2021, onde se lê:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

Leia-se:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Membro: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA





Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, especialmente na: assessoria na área de planejamento e orçamento; assessoria na área contábil gerencial; assessoria na área contábil de controle e transparência da gestão fiscal responsável; defensoria acerca das questões técnicas contábeis.

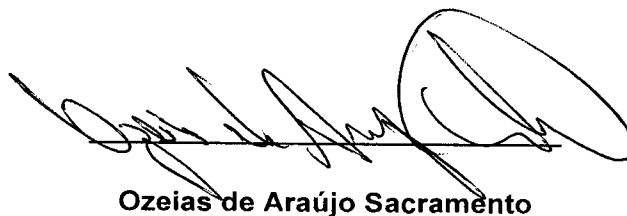
Processo administrativo: 005/2021

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, parág. 2º, inc III, c/c art. 14 da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, especialmente na: assessoria na área de planejamento e orçamento; assessoria na área contábil gerencial; assessoria na área contábil de controle e transparência da gestão fiscal responsável; defensoria acerca das questões técnicas contábeis.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Atenciosamente,



Ozeias de Araújo Sacramento

Presidente da COPEL





PARECER CONTÁBIL

Santaluz- BA, 08 de janeiro de 2021.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 005/2021

Senhor Presidente,

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

As despesas decorrentes da inexigibilidade Nº 004 supramencionado correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação do município de Santaluz/BA, constante da Lei Orçamentária Anual nº. Lei Nº 1551/2020, para o exercício financeiro de 2021, na seguinte classificação programática:

Unidade Orçamentária: – Secretaria Municipal de Administração.

Ação: 2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.

Ação: 2.601 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação.

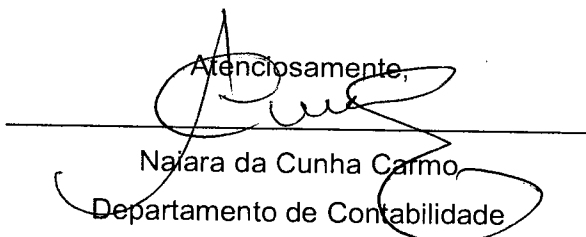
Ação : 2.303 - Manutenção das Atividades em Ensino Básico

Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%

Além da previsão orçamentária, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município.

Atenciosamente,


Naiara da Cunha Carmo
Departamento de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, especialmente na: assessoria na área de planejamento e orçamento; assessoria na área contábil gerencial; assessoria na área contábil de controle e transparência da gestão fiscal responsável; defensoria acerca das questões técnicas contábeis.

Processo Administrativo: 005/2021

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

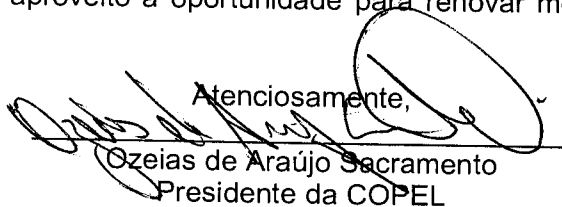
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 25, Inciso II, combinado com o art. 13, inc. III da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, habilitação jurídica e fiscal, documentação de comprovação de notória especialização, razão da escolha do executante, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ozeias de Araújo Sacramento
Presidente da COPEL





MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BA** e a
Empresa **CR - CONTABILIDADE DE
RESULTADOS SOCIEDADE SIMPLES PURA.**

CONTRATO Nº 005/2021

A Prefeitura municipal de Santaluz - Ba, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Santaluz, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Arismario Barbosa Junior**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 114.83957-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Empresa **CR - CONTABILIDADE DE RESULTADOS SOCIEDADE SIMPLES PURA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.713.698/001-08, com sede na Avenida Luis Viana Filho, n 7532, sala 1301, Edifício Helbor Cosmopolitan, Bairro Alphaville 1, CEP: 41.701-005, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jefferson Serafim Ferreira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 08.347.914-71, expedida pela SSP/BA., e CPF nº 015.195.045-86, inscrito no xxx;BA sob o nº xxx, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 005/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 004/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, especialmente na: assessoria na área de planejamento e orçamento; assessoria na área contábil gerencial; assessoria na área contábil de controle e transparência da gestão fiscal responsável; defensoria acerca das questões técnicas contábeis, com o regime de execução por Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. JEFFERSON SERAFIM FERREIRA
2. HELIOMARA NEVES DE OLIVEIRA
3. JOANICE SOARES DOS REIS
4. SANDRA VIRGINNIA SILVA ROCHA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 005/2021 e inexistência de licitação 004/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 08/01/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais);

5.1.1 – O valor mensal pago será da seguinte maneira: de janeiro a novembro o valor é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), e dezembro o valor é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.7 – Na execução deste contrato as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

[Assinatura]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
11/4/17
[Assinatura]



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração. **Ação:** 2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. **Categoria Econômica:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. **Fonte de Recurso:** 00 – Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde. **Ação:** 2.601 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde. **Categoria Econômica:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. **Fonte de Recurso:** 02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação. **Ação:** 2.303 - Manutenção das Atividades em Ensino Básico. **Categoria Econômica:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. **Fonte de Recurso:** 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%. **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;






PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

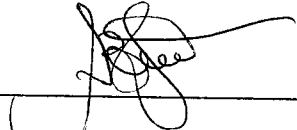
13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc II, combinado com o art. 13, inc III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

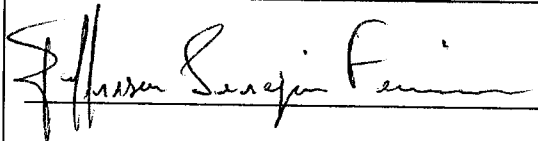
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz-Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.



ARISMARIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



JEFFERSON SERAFIM FERREIRA
CR - CONTABILIDADE DE RESULTADOS
SOCIEDADE SIMPLES PURA
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 004/2021

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA CONTÁBIL. Exame prévio de Inexigibilidade de licitação para efeitos de cumprimento do art. 25, caput e inciso II, da Lei n. 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer, versando sobre Inexigibilidade de Licitação, no qual o objeto é eventual contratação da **CR CONTABILIDADE DE RESULTADOS SOCIEDADE SIMPLES PURA** para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

- a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pelo Secretário de Administração;
- b) Certidão de que a documentação apresentada atende a requisitos para a abertura do Processo Licitatório, certificado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;
- d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do mesmo objeto da licitação, apresentado através de cotação de preços;
- e) Preço referencial do fornecimento do serviço, conforme anexo;
- f) Minuta do termo do contrato e termo de referência.
- g) Habilitação jurídica.
- h) Qualificação técnica.

Vieram então os autos a Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer, por força do art. 38, inciso IV e Parágrafo único, da lei 8.666/93.

É o breve relatório.

II. PARECER





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Primordialmente, cumpre salientar que o parecer possui natureza opinativa, de caráter obrigatório, no entanto não vinculante, salienta-se ainda que a presente manifestação tem por base os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe.

Quanto ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida, são analisados os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais, nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, tendo como objeto a contratação de **CR CONTABILIDADE DE RESULTADOS SOCIEDADE SIMPLES PURA** para assessoria na área de planejamento e orçamento; assessoria na área contábil gerencial; assessoria contábil na área de controle e transparência da gestão fiscal responsável e defensoria acerca das questões técnicas contábeis.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Os processos de **dispensa licitação e inexigibilidade de licitação** não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, entretanto devem obediência aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa** impostos à Administração Pública.

Estamos diante da possibilidade da contratação para atender as necessidades do município em todas as esferas e graus de jurisdição, além do que na inexigibilidade de licitação, não se discute a contratação pelo menor valor e sim pelo melhor resultado, em busca de maior agilidade e singularidade no serviço apresentado.

Com fundamentação expressa no art. 25, II, da Lei de Licitação, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Neste sentido, entendemos que aí estão incluídas as assessorias e consultorias técnicas jurídicas.

De fato, o conjunto probatório juntado pela empresa demonstra indícios de notória especialização, apresentando documentação eficaz para tal afirmação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

A jurisprudência aponta no sentido de ser lícita a contratação de serviço de contabilistas pelos entes públicos através de inexigibilidade de licitação, quando resta demonstrada a expertise do profissional a ser contratado.

O Tribunal de Contas da União pacificou a matéria com a edição da Súmula nº 039/TCU, conforme segue:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Quanto à minuta de contrato apresentada, entende-se que está em conformidade, pois verifica-se que em seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

Salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

Diante do exposto e observado o valor a ser praticado na contratação, que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, na qual já foi demonstrada nos autos do processo, opina-se pela possibilidade da contratação direta da **CR CONTABILIDADE DE RESULTADOS SOCIEDADE SIMPLES PURA**, com fundamento no art. 25, II combinado com art. 13, III e V, ambos da Lei nº 8.666/93.

Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 08 de janeiro de 2021.


ILKA SANTANA LOPES
PROCURADORA GERAL DO
MUNICÍPIO


ANANDA MARIA S. FERREIRA
PROCURADORA JURÍDICA
ADJUNTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

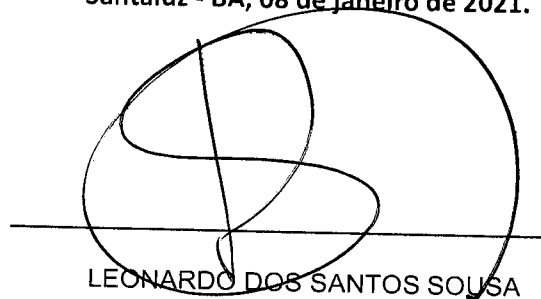
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2021

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA a contratação da empresa **CR - CONTABILIDADE DE RESULTADOS SOCIEDADE SIMPLES PURA**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Avenida Luis Viana Filho, n 7532, sala 1301, Edifício Helbor Cosmopolitan, Bairro Alphaville 1, CEP: 41.701-005, Salvador - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.713.698/001-08; pelo valor global de **R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte cinco mil reais)**; referente à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, especialmente na: assessoria na área de planejamento e orçamento; assessoria na área contábil gerencial; assessoria na área contábil de controle e transparência da gestão fiscal responsável; defensoria acerca das questões técnicas contábeis, da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.



LEONARDO DOS SANTOS SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

REPUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ESPECIALMENTE NA: ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL GERENCIAL; ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL; DEFENSORIA ACERCA DAS QUESTÕES TÉCNICAS CONTÁBEIS”.

Favorecido:

CR-CONTABILIDADE DE RESULTADOS SOCIEDADE SIMPLES PURA

Prazo de Execução e

12 (doze) meses;

Vigência:

08/01/2021 até 31/12/2021.

Valor Total:

R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)

Fundamento Legal:

art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 004/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.



Santaluz – BA, 08 de janeiro de 2021.


Arismario Barbosa Junior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

5

REPUBLIÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

A vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ESPECIALMENTE NA: ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL GERENCIAL; ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL; DEFENSORIA ACERCA DAS QUESTÕES TÉCNICAS CONTÁBEIS".

Favorecido:

CR-CONTABILIDADE DE RESULTADOS SOCIEDADE SIMPLES PURA

Prazo de Execução e

12 (doze) meses;

Vigência:

08/01/2021 até 31/12/2021.

Valor Total:

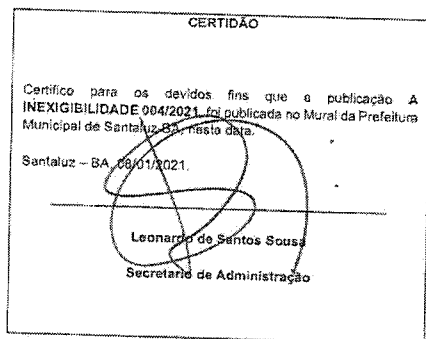
R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)

Fundamento Legal:

art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 004/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.



Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.

Arismario Barbosa Junior
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20121 PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Passivo 202100302

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BA** e a Empresa **CR - CONTABILIDADE DE RESULTADOS SOCIEDADE SIMPLES PURA**.

CONTRATO Nº 005/2021

A Prefeitura municipal de Santaluz - Ba, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Santaluz, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Arismario Barbosa Junior**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 114.83957-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Empresa **CR - CONTABILIDADE DE RESULTADOS SOCIEDADE SIMPLES PURA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.713.698/001-08, com sede na Avenida Luis Viana Filho, n 7532, sala 1301, Edifício Helbor Cosmopolitan, Bairro Alphaville 1, CEP: 41.701-005, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jefferson Serafim Ferreira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 08.347.914-71, expedida pela SSP/BA., e CPF nº 015.195.045-86, inscrito no CRC 036944/O-0, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 005/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 004/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, especialmente na: assessoria na área de planejamento e orçamento; assessoria na área contábil gerencial; assessoria na área contábil de controle e transparência da gestão fiscal responsável; defensoria acerca das questões técnicas contábeis, com o regime de execução por Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. JEFFERSON SERAFIM FERREIRA
2. HELIOMARA NEVES DE OLIVEIRA
3. JOANICE SOARES DOS REIS
4. SANDRA VIRGINNIA SILVA ROCHA

Jefferson S. Ferreira

COMISSÃO PERMANENTE
VISTO
21/5/21
[Assinatura]



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 005/2021 e inexigibilidade de licitação 004/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 08/01/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais);

5.1.1 – O valor mensal pago será da seguinte maneira: de janeiro a novembro o valor é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), e dezembro o valor é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.7 – Na execução deste contrato as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

[Assinatura]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
11519



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração. **Ação:** 2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. **Categoria Econômica:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. **Fonte de Recurso:** 00 – Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde. **Ação:** 2.601 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde. **Categoria Econômica:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. **Fonte de Recurso:** 02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação. **Ação:** 2.303 - Manutenção das Atividades em Ensino Básico. **Categoria Econômica:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. **Fonte de Recurso:** 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%. **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc II, combinado com o art. 13, inc III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

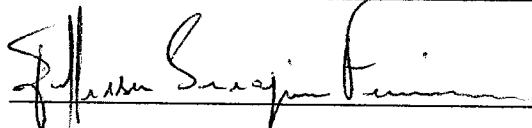
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz-Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.



ARISMARIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



JEFFERSON SERAFIM FERREIRA
CR - CONTABILIDADE DE RESULTADOS
SOCIEDADE SIMPLES PURA
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 20.713.698/0001-08

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 005/2021 **Contrato** 005/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba. **Contratado:** CR-CONTABILIDADE DE RESULTADOS SOCIEDADE SIMPLES PURA, **Objeto:** "contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, especialmente na: assessoria na área de planejamento e orçamento; assessoria na área contábil gerencial; assessoria na área contábil de controle e transparência da gestão fiscal responsável; defensoria acerca das questões técnicas contábeis". **Vigência:** 08/01/2021 até 31/12/2021. **Valor:** R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais). **Dotação Orçamentária:** **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Administração. **Ação:** 2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. **Categoria Econômica:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. **Fonte de Recurso:** 00 – Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde. **Ação:** 2.601 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde. **Categoria Econômica:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. **Fonte de Recurso:** 02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação. **Ação:** 2.303 - Manutenção das Atividades em Ensino Básico. **Categoria Econômica:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. **Fonte de Recurso:** 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%. **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.


Ozeias de Araújo Sacramento
PRESIDENTE DA CPL





Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 010/2021 **Contrato** 010/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba.
Contratado: CR-CONTABILIDADE DE RESULTADOS SOCIEDADE SIMPLES PURA **Objeto:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ESPECIALMENTE NA: ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL GERENCIAL; ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL; DEFENSORIA ACERCA DAS QUESTÕES TÉCNICAS CONTÁBEIS". **Vigência:** 08/01/2021 até 31/12/2021. **Valor:** R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais). **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração. Ação: 2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde. Ação: 2.601 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde. Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso: 02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação. Ação: 2.303 - Manutenção das Atividades em Ensino Básico. Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso: 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%. **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

Ozeias de Araújo Sacramento
PRESIDENTE DA CPL

